



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 339/2014

Assunto Altera a Lei Municipal nº 264/2013, de 14 de setembro de 2013, que institui o Programa de Gestão e Avaliação do Desempenho sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município de São João da Barra e de suas Residências

Projeto de Lei Nº 066/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No jornal Folha de manhã
Em 17/12/2014

Responsável
José Sávio Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

LEI Nº 339/2014.

Altera a Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispondo sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do município de São João da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 3º. da Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013.

Art. 2º - Os Incisos III e VI do artigo 4º. da Lei Municipal 264/2013, passam a ter a seguinte redação:

"III – Previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurados aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;"

"VI – Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;"

Art. 3º - O Inciso I do Artigo 5º. Da Lei Municipal 264/2013 passa a ter a seguinte redação:

"I – ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, na forma prevista no estatuto da entidade;
- b) B) 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas notórias capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, na forma prevista no Estatuto da entidade;"

Art.. 4º - Fica expressamente revogado o inciso III do art. 5º. Da Lei Municipal 264/2013.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais termos da Lei 264/2013 de 14 de novembro de 2013.

São João da Barra, 09 de dezembro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

[Handwritten Signature]
Comissão de Justiça e Redação
Em 9/12/2014
Presidente

[Handwritten Signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9/12/2014
Presidente

Ofício nº 143 /2014

Data: 02 de dezembro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Handwritten Signature]
APROVADO
09/12/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013, que Instituiu o Programa de Gestão Pactuada, dispondo sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município de São João da Barra e deu outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão por que concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em **caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.**

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 254/14 Fis 14
Livro 09 Data 09/12/14

[Handwritten Signature]
Func. Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013, que Instituiu o Programa de Gestão Pactuada, dispondo sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município de São João da Barra e deu outras providências."*

Justifica-se a aprovação do presente projeto em razão da necessidade de se aprimorar a Lei 264/2013, de 14 de novembro de 2013, haja vista que alguns poucos artigos e incisos do mencionado diploma legal estão com a redação equivocada ou contém restrições desnecessárias, que estão prejudicando o procedimento de qualificação de Organizações Sociais sem fins lucrativos perante a Municipalidade.

No que tange a alteração proposta no artigo 3º da mencionada Lei, é de suma importância esclarecer que tal proposta baseia-se na Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, no âmbito da saúde, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao seguir tais parâmetros, acreditamos que mais organizações sociais sem fins lucrativos terão a oportunidade de se qualificar perante o Município, o que proporcionará maior concorrência e mais vantagem para a Administração Pública.

Assim sendo, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 066/2014.

Altera a Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013, que Instituiu o Programa de Gestão Pactuada, dispondo sobre a qualificação de organizações sociais no âmbito do Município de São João da Barra e deu outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica expressamente revogado o Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013.

Art. 2º Os incisos III e VI do artigo 4º da Lei Municipal 264/2013 passam a ter a seguinte redação:

“III - Previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurados àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;”

“VI - Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;”

Art. 3º O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal 264/2013 passa a ter a seguinte redação:

“I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, na forma prevista no estatuto da entidade;

b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, na forma prevista no Estatuto da entidade;”

Art. 4º - Fica expressamente revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal 264/2013.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais termos da Lei 264/2013 de 14 de novembro de 2013.

São João da Barra, 02 de dezembro de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
9/12/2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 066/2014

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 066/2014, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Municipal 264/2013, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa de Gestão Pactuada, dispoendo Sobre a Qualificação de Organizações Sociais no Âmbito do Município de São João da Barra e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epigrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro das formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2014

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento